

TEMPO DE VALIDADE DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E A REPETIÇÃO DA MESMA RECEITA

Marília Cristina Milano Campos*

EMENTA - Prescrição de medicamentos de uso contínuo- Somente a avaliação periódica permitirá o reconhecimento dos possíveis efeitos colaterais, interações medicamentosas e mesmo do efeito terapêutico – Parecer CFM Nº 12/2006.

Palavras-chave: repetição de receita, prescrição de medicamento, tempo de validade, nova receita, uso contínuo

EXPIRATION DATE OF PRESCRIPTION MEDICINES WHICH ARE USED CONTINUOUSLY AND THE REPETITION OF A NEW APPOINTMENT

Key words: repetition of prescription, prescription of medicine, expiration date, new prescription, continuous use

CONSULTA

Trata-se de consulta formulada por médico com o seguinte teor:

“Prezado Conselheiro, gostaria de saber se há documentação sobre tempo de validade de prescrição de medicamentos de uso contínuo. Por exemplo: um médico prescreve um anti-hipertensivo e indica na receita, uso contínuo. Existe regulamentação ou recomendação que defina o tempo máximo que essa prescrição possa ser repetida sem a emissão da nova receita?”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A prescrição medicamentosa faz parte do ato médico da consulta. Deve ser precedida por história clínica, antecedentes pessoais e familiares, condições e hábitos de vida, exame físico completo e, quando necessário, exames complementares. Somente o conhecimento da patologia que acomete o paciente permite a escolha do medicamento indicado, sua dose e o tempo de uso, assim como o aconselhamento dos possíveis efeitos e cuidados a serem tomados durante sua utilização.

As doenças crônicas necessitam de medicação de uso prolongado, quiçá contínuo. No entanto, somente a avaliação periódica permitirá o reconhecimento dos possíveis efeitos colaterais, interações medicamentosas e mesmo, do efeito

* Conselheira Parecerista CRMPR.

terapêutico desejado e das doses mais adequadas a cada paciente. É impossível aceitar que o paciente portador de patologias como HAS, diabete melito, que sabidamente apresentam sérias intercorrências ao longo de sua evolução, não tenha seu controle pontualmente estabelecido, por estar sendo avaliado anualmente e não em consultas periódicas adequadas a cada internação.

Existe legislação pertinente ao assunto e pareceres do CFM, porém geralmente destinados à prescrição de medicação especial, com receituário controlado. No entanto, manda o bom senso e a boa prática da profissão, que receitas de outros medicamentos que requerem uso prolongado, mesmo quando bem adaptados, sejam revistas e conferidas à cada, no mínimo, três meses, ou até menos, se o quadro clínico assim o indicar. Excepcionalmente, não ultrapassar 6 meses.

Anexamos o parecer CFM Nº 12/06 para conhecimento do consulente.

É o parecer.

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Marília Cristina Milano Campos
Cons^ª. Parecerista

Processo-Consulta CRMPR Nº. 86/2006
Parecer CRMPR Nº. 1799/2006
Parecer Aprovado
Sessão Plenária de 20/11/2006

ANEXO

PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 2.145/06

PARECER CFM Nº 12/06

INTERESSADO: CRM-RN

ASSUNTO: Orientação aos médicos quanto à prescrição de medicamentos de uso contínuo

RELATOR: Cons. Genário Alves Barbosa

EMENTA:

Pacientes crônicos em uso de medicamentos de uso contínuo devem ser avaliados por seus médicos, no máximo, a cada 90 (noventa) dias, em vista da boa prática médica e das adequações necessárias.

DA SOLICITAÇÃO

O corregedor do CRM-RN encaminha correspondência ao CFM nos seguintes termos:

“Senhor vice-presidente,

Esta Corregedoria, por diversas vezes, foi contatada por juízes de Direito